

# PUBLICADO

*Extrema, 05 / 09 / 23*

**LEI Nº. 4.840**

**DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar auxílio financeiro à Caixa Escolar “Odete Valadares” e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar auxílio financeiro em prol da **Caixa Escolar “Odete Valadares”**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.686.435/0001-60, situada à Praça Coronel Simeão, nº. 18, Centro, nesta cidade de Extrema, representado por seu Diretor, o Sr. Ivan Francisco Pinto, portador do RG nº. 30.\*\*\*.\*\*\*-5 e do CPF nº. 271.\*\*\*.\*\*\*-09, residente e domiciliado nesta cidade.

**Parágrafo único** - O auxílio financeiro de que trata o *caput* se dá em virtude da aplicação dos recursos oriundos de emendas impositivas, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.700 de 13/12/2022, conforme emendas constantes do anexo da supracitada Lei Municipal, de autoria dos parlamentares: Lúcio Mauro Chiaperini, no valor de R\$ 287.612,72; e Edvaldo de Souza Santos Junior, no valor de R\$ 100.664,45.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro a que se refere esta Lei atenderá à finalidade pública de realização de obras e reformas na Escola Estadual Odete Valadares.

**Art. 3º** - Os recursos citados no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão ser creditados na conta corrente nº. 40.694-5, da agência 2051-6, do Banco do Brasil, aberta exclusivamente para a finalidade de controle deste auxílio e sua execução comporá a prestação de contas a ser apresentada.



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Parágrafo único** - Os recursos deverão ser empregados, única e exclusivamente, nos termos do art. 2º desta Lei e deverão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo do Município de Extrema, por meio do órgão financeiro competente.

**Art. 4º** - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação 02.007.001.1212200092.074.33504200000 – Ficha nº. 1359, do Orçamento do Município para o presente exercício de 2023.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**